



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100034301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **16/03/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/skc-subj-uqq>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA THALIA CAVALCANTE ALENCAR GUSTAVO - **CNPJ/CPF:** 611.467.533-90

Endereço: Travessa Antônio de Alencar - 1370-A - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-085

Telefone: (85) 99999-1138

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora, inscrita sob o nº 9570543, que suas faturas de água sempre apresentaram valores variando entre R\$ 70,00 (setenta reais) e R\$ 90,00 (noventa reais), variando de acordo com o consumo.

Informa que um funcionário da Companhia de Água e Esgoto do Ceará esteve em seu endereço e realizou a troca da tampa do medidor. No dia seguinte, quando o leiturista compareceu para efetuar a leitura, não teria sido retirado o papel indicativo do consumo. Esclarece que não se encontrava em casa na ocasião, sendo informada do ocorrido por seu sogro.

Diante da situação, e considerando a estranheza do fato, dirigiu-se à concessionária para obter esclarecimentos, ocasião em que constatou a existência de débito no valor de R\$ 6.962,92 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos). Ao questionar a origem do valor, foi informada de que se tratava de cobrança decorrente de medições não realizadas referentes a alguns meses do ano de 2025.

A consumidora apresentou contestação, sendo designado fiscal para vistoria do medidor, não tendo sido constatada a existência de vazamento no imóvel. Posteriormente, recebeu comunicação por e-mail informando o refaturamento da cobrança para o valor de R\$ 1.710,03 (mil, setecentos e dez reais e três centavos). Contudo, afirma não concordar com o montante apresentado, por considerá-lo incompatível com seu histórico de consumo.

Diante disso, buscou o Procon para intermediação da demanda.

Pedido: Requer o refaturamento da cobrança para valor compatível com o consumo real do imóvel.

Maracanaú/CE, 13 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____